



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 397/2008

“ALTERA A LEI Nº. 395/2008 QUE CONCEDEU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Modifica o artigo 4º. da Lei nº. 395/2008 que concedeu auxílio alimentação aos Servidores Municipais do Poder Executivo. O artigo 4º. da Lei mencionada passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. – O presente auxílio alimentação será concedido como forma de indenizar aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo pelos gastos com a atividade laboral. E será pago em forma de vale refeição ou alimentação, através de cartões magnéticos, assim que concluído o processo licitatório.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, e tem efeito retroagido à data de sanção da Lei original nº. 395/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 05 de agosto de 2008.


ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 05 de agosto de 2008.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete